



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná

**LEI N. 11.538.**

**Autores: Vereadores Paulo Henrique Biazon Santos, Mário Massao Hossokawa, Luiz Claudio da Silva Alves, Altamir Antônio dos Santos, Cristian Marcos Maia da Silva, Cristianne Costa Lauer, Rafael Diego Roza Camacho e Belino Bravin Filho.**

**Institui o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores - CACs e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores - CACs**, a ser celebrado, anualmente, no dia 03 de agosto, integrando o Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - colecionador, a pessoa física ou jurídica registrada no Exército Brasileiro com a finalidade de adquirir, reunir, manter sob sua guarda e conservar Produtos Controlados pelo Exército - PCE de forma a ter uma coleção que ressalte as características históricas desses produtos e a sua evolução tecnológica;

II - atirador desportivo, a pessoa física registrada no Exército Brasileiro e que pratica, habitualmente, o tiro como esporte em uma entidade de tiro registrada no Exército Brasileiro;

III - caçador, a pessoa física registrada no Exército Brasileiro, vinculada a uma entidade ligada à caça ou ao tiro desportivo, e que realiza o abate de espécies da fauna exótica conforme normas do IBAMA.

**Art. 2.º** Na data instituída por esta Lei, poderão ser promovidas atividades voltadas a dar visibilidade aos CACs, por meio das seguintes ações:

I - estimular ações e campanhas relacionadas aos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores - CACs;

II - promover debates e outros eventos públicos que divulguem atividades de esclarecimentos em prol dos CACs;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pelos CACs;

IV - reconhecer e divulgar os direitos e leis aplicáveis que promovam os CACs.

**Art. 3.º** Fica reconhecida, no âmbito municipal, através da presente Lei, a atividade de risco e a ameaça à vida e à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores - CACs.

**Parágrafo único.** Fica reconhecida, ainda, a prática de tiro exercida pelos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores - CACs como uma modalidade esportiva segura e de extrema relevância e que exige responsabilidade por parte do participante.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a apoiar eventos alusivos à data.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal, 19 de outubro de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 20/10/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 20/10/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0880672** e o código CRC **7672817A**.